



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

Alterada pela Resolução CTCAE nº 18, de 28 de abril de 2021

Alterada pela Resolução CTCAE nº 19, de 13 de maio de 2021

Atualiza, consolida e estabelece medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

**O COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE**, no exercício de suas atribuições, em especial as que lhes são conferidas pelo Decretos nº 40.661, de 04 de setembro de 2020; e nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, atualizando e consolidando as Resoluções do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE já homologadas por Decreto do Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e alterações posteriores. ([vide Resoluções nº 17, de 22 de abril de 2021, e nº 18, de 28 de abril de 2021](#))

**Art. 2º** Fica atualizada e consolidada a definição das atividades essenciais, não essenciais e especiais estabelecidas no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e nas Resoluções nº 11, de 04 de março de 2021; e nº 12, de 11 de março de 2021, do CTCAE, conforme as tabelas do Anexo Único desta Resolução.



## COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS

### RESOLUÇÃO Nº 16

### DE 15 DE ABRIL DE 2021

~~Art. 3º Permanece vigente até 22 de abril de 2021 o toque de recolher instituído pelas Resoluções nº 13, de 15 de março de 2021; nº 14, de 22 de março de 2021; e nº 15, de 31 de março de março de 2021, atualizado nos termos deste artigo. (vide Resoluções nº 17, de 22 de abril de 2021, e nº 18, de 28 de abril de 2021)~~

**Art. 3º** Permanece vigente até 27 de maio de 2021 o toque de recolher instituído pelas Resoluções nº 13, de 15 de março de 2021; nº 14, de 22 de março de 2021; e nº 15, de 31 de março de março de 2021, atualizado nos termos deste artigo. **(Redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 19, de 13 de maio de 2021)**

~~§ 1º O toque de recolher consiste na vedação, excepcional, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário de 22h às 5h, em todo o território sergipano e em todos os dias da semana (incluindo finais de semana), salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.~~

**§ 1º** O toque de recolher consiste na vedação, excepcional, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no horário de 22h às 5h, em todo o território sergipano, durante os dias de quinta a sábado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada. **Redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 19, de 13 de maio de 2021)**

**§ 2º** Durante o horário do toque de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas no Anexo Único desta Resolução, obedecidas as demais regras estabelecidas neste ato normativo.

**§ 3º** Durante o horário do toque de recolher, poderão também funcionar os serviços de entrega em domicílio (“*delivery*”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

**§ 4º** Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência, supermercados e congêneres, deverão encerrar as suas atividades até às 21h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

**§ 5º** Fica vedada nos finais de semana (sábado e domingo) a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Estado.



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

§ 6º A vedação de que trata o parágrafo anterior somente será aplicável, a partir de 08 de maio de 2021, à Região Metropolitana de Aracaju - RMA, compreendendo os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

§ 7º Os Municípios situados fora da RMA poderão deliberar por manter a vedação de que trata o § 5º deste artigo em seus territórios a partir de 08 de maio de 2021, caso assim entendam necessário. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

**Art. 4º** Permanece vigente a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), englobando todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral, observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A vedação ao funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo) de que trata o “caput” somente será aplicável, a partir de 08 de maio de 2021, à Região Metropolitana de Aracaju - RMA, compreendendo os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

§ 2º Os Municípios situados fora da RMA poderão deliberar por manter a vedação de que trata o “caput” em seus territórios a partir de 08 de maio de 2021, caso assim entendam necessário. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

**Art. 5º** As atividades essenciais são aquelas previstas na Tabela I do Anexo Único desta Resolução, podendo funcionar de acordo com as regras ali estabelecidas.

**Art. 6º** As atividades não essenciais e especiais são aquelas previstas na Tabela II do Anexo Único desta Resolução, podendo funcionar de acordo com as regras ali estabelecidas.



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**Art. 7º** A Administração Pública não essencial do Poder Executivo Estadual poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade, obedecidas as seguintes regras:

I – os órgãos e entidades de serviços não essenciais deverão cumprir expediente das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira;

II – ressalvados os casos de servidores já imunizados consoante o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, permanece vedado o trabalho presencial de servidores e empregados públicos que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte do grupo de risco da Covid-19;

III – a condição de portador de comorbidade com fator de risco para Covid-19 deve ser comprovada através de laudo médico atual que indique a necessidade de cuidado adicional e impossibilidade de labor presencial, além de declaração pessoal de responsabilidade do servidor, os quais devem ser encaminhados ao departamento pessoal do órgão de lotação;

IV – compete a cada órgão ou entidade planejar, de forma conjunta com a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, o encaminhamento dos servidores e empregados públicos à Perícia Médica Oficial do Estado, quando necessário à averiguação da sua condição de portador de comorbidade com enquadramento em fator de risco para COVID-19;

V – em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores e empregados públicos do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, desde que titular do órgão ou entidade preveja medidas especiais de segurança sanitária.

**Parágrafo único.** Consideram-se servidores integrantes do grupo de risco, os servidores portadores das seguintes comorbidades:

I – doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave;

II – imunossuprimidos (câncer, HIV+, transplantados, doenças imunológicas, em uso prolongado de corticoides e outros medicamentos imunossupressores);

III – doenças cardíacas;



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

IV – insuficiência renal;

V – doenças hepáticas;

VI – diabetes mellitus e hipertensão arterial não controladas;

VII – obesidade grave (IMC>40kg/m<sup>2</sup>); e

VIII – tabagistas crônicos.

**Art. 8º** Para a administração pública não essencial, permanece autorizada a abertura de todas as unidades do CEAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, exceto a unidade itinerante, que deverá permanecer fechada, observados os seguintes requisitos:

I – os dias e os horários de funcionamento serão estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração;

II – o número de cidadãos dentro do estabelecimento deve ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, não podendo exceder a quantidade de 1 (uma) pessoa a cada 6 m<sup>2</sup>;

III – o atendimento ao cidadão deverá ser individual e exclusivamente por agendamento de horário;

IV – em todos os casos, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

**Art. 9º** Permanecem proibidas em todo o Estado de Sergipe até o dia 22 de abril de 2021:

I – a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

II – as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

**Parágrafo único.** A proibição referida no inciso I do “caput” deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificativamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

~~**Art. 10.** Permanecem suspensas, até o dia 03 de maio de 2021, as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica, englobando os cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes, ressalvadas:~~

**Art. 10.** Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste artigo. (Parágrafo alterado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

~~I – a educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola;  
(Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)~~

~~II – as aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; (Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)~~

~~III – a manutenção dos serviços administrativos de apoio. (Inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)~~

~~**Parágrafo único.** No caso de melhora dos dados epidemiológicos relacionados à COVID-19 e mediante deliberação prévia deste Comitê, a suspensão das atividades educacionais prevista no “caput” poderá ser revista, inclusive quanto à eventual autorização de atividades presenciais e afins.~~

§ 1º A proibição de que trata o “caput” não se aplica à educação infantil, inclusas as creches, berçários e pré-escola; às aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante; e à manutenção dos serviços administrativos de apoio. (Parágrafo único transformado em § 1º pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

§ 2º Para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede pública estadual, fica autorizado o retorno das atividades presenciais a partir de 10 de maio de 2021. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

§ 3º Para a rede pública municipal, fica autorizado o retorno das atividades presenciais a partir de 10 de maio de 2021, devendo ser atendidas as condições locais de retomada, incluindo séries e datas das aulas presenciais, a serem definidas por cada Município. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

§ 4º Para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede privada, fica autorizado o retorno das atividades presenciais a partir de 10 de maio de 2021, devendo ser assegurado o oferecimento, pelos estabelecimentos de ensino, da opção pelo ensino presencial ou remoto. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

§ 5º Para o ensino superior, fica autorizado o retorno das atividades presenciais relacionadas ao último período letivo de cada curso, a partir de 10 de maio de 2021. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

§ 6º Para os cursos livres, incluindo cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros afins, permanece suspensa a realização de atividades presenciais, conforme disposto no “caput”. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

§ 7º Em todos os casos previstos acima, o retorno às atividades educacionais presenciais deve ser gradual, progressivo e híbrido, respeitando-se as normas de distanciamento social e a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

**Art. 11.** Fica recomendado a todos os Municípios do Estado de Sergipe, respeitando-se a sua autonomia e competência local:

I – a implementação de políticas públicas para proteção à saúde da população que se encontra desabrigada, vivendo nas ruas ou em logradouros públicos em caráter temporário ou permanente, por falta de habitação convencional ou de vagas



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

em abrigos municipais, cabendo à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS prestar o apoio necessário;

II – a adoção de ações fiscalizatórias pelas Guardas Municipais e/ou demais órgãos de preservação da paz e saúde públicas para cumprimento das regras desta Resolução.

III – a adoção de medidas ainda mais restritivas que atendam às suas peculiaridades.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 15 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
Governador do Estado

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES**  
**FILHO**  
Secretário de Estado Geral de Governo  
– SEGG

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE**  
**SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde - SES,

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda –  
SEFAZ

**VLADMIR DE OLIVEIRA MACEDO**  
Subprocurador-Geral do Estado – PGE

**FRANCISCO MARCEL FREIRE**  
**RESENDE**  
Superintendente Especial -  
SUPERPLAN

**JOAQUIM FERREIRA SILVA**  
Fórum Empresarial de Sergipe





**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**VITOR ROLLEMBERG**

LIDE - Grupo de Líderes Empresariais  
de Sergipe

**CRISTIANO CAVALCANTE**

FAMES - Federação dos Municípios do  
Estado de Sergipe

**LYSANDRO PINTO BORGES**

UFS – Universidade Federal de Sergipe

**SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO**

UNIT – Universidade Tiradentes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**  
**ATIVIDADES ESSENCIAIS**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>CAPACIDADE DE MÁXIMA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
a) açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores	05h às 21h	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
b) serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
c) serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
d) serviços funerários	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

e) hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
g) empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
h) oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

i) serviços de imprensa, bancários e lotéricas	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
j) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
k) transporte coletivo municipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade a ser definida por ato do Poder Público Municipal	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
l) transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado	Sem restrição de horário de funcionamento	Capacidade limitada à de passageiros sentados, conforme Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

m) serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana. A restrição de capacidade não se aplica aos serviços de execução de obras públicas e privadas.
n) estabelecimentos industriais	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
o) estabelecimentos de hospedagem	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
q) lavanderias, controle de pragas e sanitização	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
r) serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

s) escritórios de advocacia e contabilidade	Sem restrição de horário de funcionamento	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
t) templos e atividades religiosas	05h às 21h	30%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
u) academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral	05h às 21h	30%	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)</del>  Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021. <b>(Item alterado pelo do art. 3º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)</b>



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**TABELA II**  
**ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>CAPACIDADE MÁXIMA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<del>a) comércio em geral</del>	<del>05h às 21h</del>	<del>50%</del>	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.</del>
<del>b) concessionárias de veículos e motocicletas</del>	<del>05h às 21h</del>	<del>50%</del>	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.</del>
<del>c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)</del>	<del>05h às 21h</del>	<del>50%</del>	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.</del>
<del>d) operadores turísticos</del>	<del>05h às 21h</del>	<del>50%</del>	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade</del>



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

			<del>de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.</del>
<del>e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal</del>	<del>05h às 21h</del>	<del>30%</del>	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.</del>
<del>f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local</del>	<del>05h às 21h</del>	<del>30%</del>	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021. Permitida a entrega em domicílio (“delivery”) e retirada (“takeaway”) durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.</del>
<del>g) shopping centers, galerias e centros comerciais</del>	<del>05h às 21h</del>	<del>50%</del>	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.</del>
<del>h) administração pública não essencial</del>	<del>07h às 13h</del>	<del>Sem restrição de capacidade, observadas as regras dos arts. 7º e 8º desta Resolução</del>	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.</del>



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

			Permanece autorizada a abertura de todas as unidades do CEAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, exceto a itinerante, nos termos do art. 8º desta Resolução.
i) <del>clubes sociais, esportivos e similares</del>	<del>05h às 21h</del>	<del>50%</del>	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.</del>
j) <del>eventos corporativos, técnicos, científicos e similares</del>	<del>Proibido o funcionamento em qualquer horário</del>	<del>Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade</del>	<del>-</del>
k) <del>eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares</del>	<del>Proibido o funcionamento em qualquer horário</del>	<del>Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade</del>	<del>-</del>
l) <del>eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares</del>	<del>Proibido o funcionamento em qualquer horário</del>	<del>Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade</del>	<del>-</del>
m) <del>eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares</del>	<del>Proibido o funcionamento em qualquer horário</del>	<del>Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade</del>	<del>-</del>
n) <del>eventos e atividades realizados através da modalidade drive in</del>	<del>Proibido o funcionamento em qualquer horário</del>	<del>Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade</del>	<del>-</del>
o) <del>cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais</del>	<del>05h às 21h</del>	<del>50%</del>	<del>Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade</del>



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

			de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.
p) <del>casas noturnas, boates e similares</del>	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) <del>atividades de treinamento de desporto profissional</del>	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	Permitida apenas a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020.
r) <del>atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais, vaquejadas e similares</del>	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
s) <del>parques de diversão, circo e similares</del>	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
t) <del>atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes</del>	Proibido o funcionamento em qualquer horário, salvo para as exceções do art. 10 desta Resolução, cujo funcionamento será permitido das 05h às 21h.	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade, salvo para as exceções do art. 10 desta Resolução, cujo funcionamento se dará respeitado a capacidade máxima de 40% dos alunos por sala.	A partir de 10 de maio de 2021, fica autorizado o retorno de algumas modalidades de atividades presenciais com 40% da capacidade máxima, conforme regramento do art. 10 desta Resolução. <sup>22</sup>



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**TABELA II**  
**ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**  
(Tabela II alterada pelo do art. 3º da Resolução nº 18, de 28 de abril de 2021)

<b>ATIVIDADE</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>CAPACIDADE MÁXIMA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
a) comércio em geral	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.
b) concessionárias de veículos e motocicletas	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.
c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.
d) operadores turísticos	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

			de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	05h às 21h	30%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021. Permitida a entrega em domicílio (“delivery”) e retirada (“takeaway”) durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.
g) shopping centers, galerias e centros comerciais	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.
h) administração pública não essencial	07h às 13h	Sem restrição de capacidade, observadas as regras dos arts. 7º e 8º desta Resolução	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

			Permanece autorizada a abertura de todas as unidades do CEAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, exceto a itinerante, nos termos do art. 8º desta Resolução.
i) clubes sociais, esportivos e similares	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
k) eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
n) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	05h às 21h	50%	Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo), observadas as ressalvas dos artsº 3º e 4º desta Resolução, quanto à possibilidade



**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2021**

			de funcionamento nos Municípios situados fora da RMA a partir de 08/05/2021.
p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
q) atividades de treinamento de desporto profissional	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	Permitida apenas a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020.
r) atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais, vaquejadas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
s) parques de diversão, circo e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-
t) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Proibido o funcionamento em qualquer horário, salvo para as exceções do art. 10 desta Resolução, cujo funcionamento será permitido das 05h às 21h.	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade, salvo para as exceções do art. 10 desta Resolução, cujo funcionamento se dará respeitado a capacidade máxima de 40% dos alunos por sala.	A partir de 10 de maio de 2021, fica autorizado o retorno de algumas modalidades de atividades presenciais com 40% da capacidade máxima, conforme regramento do art. 10 desta Resolução.”